



ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
FALÊNCIA N. 0004972-24.2020.8.16.0185
“IPÊ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME”

Divergência de crédito
OESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

CREDOR esclarece que o valor relacionado no Edital a que alude o parágrafo único do art. 99 da Lei 11.101/2005 está incorreto, pois seu crédito teria valor maior.

A divergência veio acompanhada de notas fiscais e boletos bancários.

II. ANÁLISE

Dos documentos juntados não se observa comprovante da efetiva entrega das mercadorias narradas na nota fiscal juntada. A propósito, o respetivo canhoto sem qualquer anotação:

RECEBEMOS DE OESA COMERCIO E REPRESENTACOES SA	OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	NF-e Nº. 1273714 SÉRIE 1
CLIENTE: 75807 IPE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	DT_SAIDA:14/11/2019 NUMCAR: 313030 EMISSAO: 14/11/2019	
FANTASIA:RESTAURANTE E LANCHONETE IPE	PERIODO ENTREGA: 08:00-18:00VEIC.: 236->AUC1402-VW / 8.150	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
	RJ	

Ao exposto impõe-se reconhecer como inexistência prova suficiente para que se reconheça, na esfera administrativa, que se consumou a entrega de mercadorias na totalidade narrada.

III. SOLUÇÃO

Rejeita-se a divergência com a consequente manutenção do crédito tal qual lançado no edital inicial eis que coincide com valor confessado pela Falida.

ATILA SAUNER POSSE
OAB/PR 35.249
Administrador Judicial